ESTUDOS PRELIMINARES

Apresente a necessidade a ser atendida:

Trata-se da necessidade de aquisição de Materiais de Consumo (tais como Materiais de Expediente, Materiais Descartáveis de Proteção e Utensílios de Higiene) para possibilitar o atendimento das necessidades das unidades solicitantes com o fornecimento dos produtos objeto deste estudo de forma célere e quando solicitado, o que irá contribuir para qualidade e presteza na execução das atividades do CNJ.

Indique o Público-Alvo (unidades orgânicas, autoridades, servidores, outros) da contratação:

O Público-Alvo da contratação são todas as unidades orgânicas, autoridades, servidores, terceirizados do CNJ, denominados neste estudo como “unidades solicitantes”.

Indique a(s) consequência(s), caso não haja atendimento da necessidade:

O não atendimento da necessidade poderá comprometer as atividades das unidades solicitantes, com possibilidade de afetar as atividades-fim do CNJ.

Indique o alinhamento da necessidade ao Planejamento Estratégico do CNJ:

O objeto tem conexão com os objetivos estratégicos para o período de 2015-2020, estabelecidos no §1º do art. 2º da Portaria n. 167/2015 – Presidência, pois visa fomentar práticas de sustentabilidade - com a previsão de aquisição de itens fabricados com papel reciclado e/ou material reciclado/reciclável -, e garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ.

Indique o resultado da pesquisa de mercado feita para identificação das soluções que atendem às necessidades explicitadas:

Verificou-se duas soluções possíveis e convenientes para serem adotadas pelo CNJ, visando possibilitar a aquisição de produtos comuns e padronizados fornecidos por vários tipos de estabelecimentos comerciais:

1ª) O Sistema de Registro de Preços, para aquisição de produtos de acordo com a demanda. Solução que o CNJ sempre adotou e possui como benefício possibilitar a reposição do estoque do CNJ, de acordo com a necessidade, com vistas ao atendimento das demandas rotineiras das unidades solicitantes, as quais são suscetíveis a oscilações;

2º) Contratação de serviços de outsourcing para operação de Almoxarifado Virtual, sob demanda. Solução que o CNJ nunca adotou, mas que possui outros benefícios além dos trazidos pelo Sistema de Registro de Preços, quais sejam:

- Probabilidade de gerar vantagens de natureza logística e econômica para a Administração, uma vez que existirá apenas um contrato para o fornecimento de todos os produtos. Do ponto de vista logístico, o gerenciamento de apenas um único contrato traz benefícios operacionais à Administração, como por exemplo a redução do número de processos administrativos de execução contratual, aplicação de penalidade e de pagamento. Do ponto de vista econômico, acredita-se que a junção de todos os produtos em apenas uma licitação e uma contratação proporcionará a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que será possível a

ocorrência da economia de escala que, aplicada ao fornecimento de um grupo de determinados produtos, implicará numa redução de preços ofertados.

- Possibilita o atendimento das necessidades das unidades solicitantes mensalmente, com base na real demanda;
- Possui flexibilidade quanto aos itens que são fornecidos aos órgãos demandantes, pois não possui uma relação fixa de itens, uma vez que é possível incluir novos itens ou alterar os já existentes na listagem de produtos para o atendimento das demandas;
- Possibilita a redução dos estoques, ao longo da utilização da solução, haja vista que o objetivo do Almoxarifado Virtual é manter os produtos junto ao fornecedor e solicita-los mensalmente de acordo com a necessidade.
- Maior facilidade de solicitação dos produtos ao fornecedor, uma vez que esse procedimento é operacionalizado por meio de sistema web disponibilizado pela própria CONTRATADA.

Apesar dos benefícios acima apontados para a 2ª solução, por se tratar de objeto com maior complexidade em relação ao simples registro de preços de materiais de consumo, é possível que o valor total da contratação do Almoxarifado Virtual seja superior em, no máximo, 36,82%, visto que envolve a disponibilização de sistema web (para gerenciar toda a logística envolvida na contratação) e o atendimento de critérios/regras/exigências a mais que as existentes em um registro de preços.

Os 36,82% (trinta e seis inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais) referem-se à Taxa de Ajuste (máxima) aplicada ao valor dos produtos que serão fornecidos e se destina a cobrir os diversos custos envolvidos na execução do Almoxarifado Virtual, tais como: múltiplas entregas e seu consequente frete; quantitativo de demanda incerto, o que dificulta a negociação com fornecedores; variabilidade de itens incluídos/excluídos da prateleira de produtos; e o fornecimento do sistema informatizado. Em resumo, a Taxa de Ajuste é a remuneração devida à contratada pela disponibilização do sistema informatizado e pela execução de toda a logística envolvida no processo de fornecimento de produtos, incluindo o frete, impostos e demais encargos considerados essenciais para a existência de uma empresa.

O valor maior que o do registro de preços (em razão da aplicação da Taxa de Ajuste) pode significar melhor qualidade dos produtos fornecidos (uma vez que será mais prático a alteração de itens que forem julgados de baixa qualidade), possibilidade de inclusão de materiais de consumo adquiridos por outras unidades (haja vista ser possível a inclusão de novos itens, desde que atendidos as regras da contratação e da legislação), o que pode vir a reduzir a quantidade de licitações realizadas pelo CNJ e, consequentemente, a redução de contratações a serem firmadas.

Ressalte-se que atualmente apenas a SEALM gerencia 22 (vinte e duas) Atas de Registro de Preços, além de outras notas de empenho, emitidas em razão de dispensa de licitação, relativas a itens não previstos na licitação que gerou as referidas atas.

Os dados e informações utilizados para a formação da Taxa de Ajuste para a licitação do Ministério da Economia estão descritos e pormenorizados no item 4 do tópico 6 dos Estudos Preliminares (0888945).

Outra questão relevante de ser mencionada, em relação à 2ª solução, é o estabelecimento pelo Ministério da Economia da exigência de apresentação pelas licitantes de Atestado de Capacidade Técnica e da possibilidade de se exigir, a critério do referido Ministério, Prova Conceito (POC) em relação ao sistema web que será disponibilizado pela licitante.

Não obstante tratarem-se de exigências que restringem a competitividade no certame, as especificidades do objeto e a sua maior complexidade em relação ao registro de preços justificam a necessidade das exigências mencionadas.

Cabe ressaltar que o alto valor da contratação (cerca de 40 milhões de reais); a quantidade de órgãos envolvidos no certame e que esperam se beneficiar com uma contratação de qualidade; os recursos e esforços já gastos pela Administração Pública para compilar e documentar todas as informações levantadas para realizar a licitação desse objeto; as múltiplas entregas que deverão ser realizadas em várias localidades e os vários custos com frete; a demanda incerta dos produtos; a variabilidade de itens incluídos/excluídos da prateleira de produtos e o fornecimento do sistema informatizado de qualidade e que atenda todas as exigências especificas, justificam maior cautela da Administração na escolha da contratada, restringindo a participação de empresas que não possuem experiência e

contratada, restringindo a participação de empresas que não possuem experiência e expertise na logística necessária para a execução do Almoxarifado Virtual, a fim de evitar necessidade de repetição da licitação, problemas durante a execução do contrato, má qualidade dos produtos que serão fornecidos, falhas insuperáveis nos sistema web que será disponibilizado.

Embora o valor total estimado para se contratar a 2ª solução ser maior em, no máximo, 36,82% (Taxa de Ajuste) o da 1ª solução (Sistema de Registro de Preços), verificou-se, dentre outros, alguns benefícios do almoxarifado Virtual que podem reduzir a diferença do valor total em relação ao da 1ª solução ou até mesmo igualar ou reduzir, a depender do tempo de utilização da 2ª solução, vejamos:

- **Redução do Espaço Físico do Estoque da SEALM:**

O Almoxarifado Virtual possibilitará a aquisição parcelada de produtos, com solicitações de fornecimento mensais de acordo com o consumo efetivo, visando evitar a manutenção de grandes volumes de material em estoque ou até mesmo eliminação de estoque de alguns produtos, para melhorar o aproveitamento dos espaços no depósito do Almoxarifado e racionalizar as compras no âmbito do CNJ, o que irá minimizar os excessos ou carências de produtos no estoque e possíveis prejuízos à Administração com a degradação natural do produto ou com o fim dos prazos de validade ou de garantia dos materiais.

Ressalte-se que a redução do volume de produtos estocados ou a eliminação da necessidade de estoque de alguns produtos poderá gerar a diminuição física do tamanho do estoque da SEALM e, consequentemente, uma economia ao CNJ em relação os gastos com almoxarifado.

O CNJ gasta mensalmente R$ 7.216,02 (somente com aluguel – R$ 6.981,30, e IPTU – R$ 234,72) para disponibilizar no edifício Premium 226,76m^2 de área para o estoque da SEALM, o que gera um gasto anual de R$ 86.592,29. Assim, com a redução de apenas 26m^2 da área total utilizada para estoque da SEALM (quantidade possível de ser reduzida e que é equivalente a duas vagas de garagem) é possível que CNJ custeie o aluguel de outra atividade de mais relevância naquela mesma área ao valor mensal de R$ 827,38 e anual de R$ 9.928,56.

Com a utilização do Almoxarifado Virtual e a comprovação da sua efetividade, ao longo tempo, existe a probabilidade de que a área de estoque da SEALM seja reduzida ainda mais, o que irá reduzir também o gasto com aluguel com área para estoque e compensar o valor pago a maior em razão da Taxa de Ajuste, bem como possibilitará ganho de espaço físico para outras atividades do órgão.

- **Redução de Processos de Contratação para Demandas da SEALM:**

Outra possibilidade com o Almoxarifado Virtual é a redução dos processos de contratação, em razão de demandas da SEALM. Com a participação na licitação do Ministério da Economia e tendo em vista a vigência do futuro contrato (30 meses) o CNJ deixará de licitar o referido objeto em 2020, 2021, 2022 e, provavelmente, em 2023, quando o mencionado Ministério provavelmente realizará nova licitação com a possibilidade de participação de outros órgãos.

Desse modo, considerando apenas uma contratação para 30 meses, o CNJ deixará de realizar 3 licitações, o que poderá gerar uma economia de R$ 9.225,48 (considerando o valor de um processo de contratação em torno de R$ 3.075,16, conforme Informação n. 0636369 do Processo n. 03503/2019).

- **Utilização de Benefícios do Sistema de Registro de Preços no Almoxarifado Virtual:**

Por fim, uma outra vantagem do Almoxarifado Virtual e que é um dos principais benefícios do Sistema de Registro de Preços é a possibilidade de realizar pedidos apenas quando se há demanda. Em consequência disso não haverá desembolso por parte do CNJ se não for realizado pedidos, nem mesmo para pagamento de outros serviços necessários a manutenção da solução (como sistema web e estoque de produtos do contratado).

Segundo a Equipe da Central de Compras do Ministério da Economia, não há quantitativo mínimo que deva ser solicitado, há apenas um valor mínimo por pedido (R$ 300,00 – Região Centro-Oeste), como não há quantitativo mínimo, não há problemas se houver redução na demanda. E, por último, ressaltaram que não havendo pedido, não há pagamentos. Essas informações confirmam que os serviços relativos à utilização do Almoxarifado Virtual serão embutidos no valor unitário dos produtos, por meio da Taxa de Ajuste e não haverá valores a serem pagos à empresa, caso não haja pedido e recebimento de produtos.

Assim, tendo em vista que a 2º solução (Almoxarifado Virtual) possui benefícios a mais que o sistema de registro de preços, principalmente, a possibilidade de diminuição do estoque ou até mesmo eliminação de estoque de alguns produtos e considerando, ainda, a existência da possibilidade de o CNJ ingressar como órgão participante da licitação que será realizada pelo Ministério da Economia (conforme pode ser verificado na IRP n. 07/2020, Estudos Preliminares - 0888945 e Termo de Referência - 0888949), a SEALM indica como a solução mais conveniente para o CNJ, no momento, a contratação de Almoxarifado Virtual, por meio da participação na licitação que será realizada pelo Ministério da Economia.

Indique as Soluções implantadas por órgãos públicos:

Solução	**Órgão** (indicar contrato)	**Descrição da Solução**
1ª	Ministério da Economia (Almoxarifado Virtual – IRP n. 07/2020)	Serviços de Outsourcing para operação de Almoxarifado Virtual
2ª	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT (Pregão eletrônico 00084/2019 – abertura dia 18/05/2020, conforme edital) Obs;: O Pregão eletrônico 00023/2019, também realizado pelo TJDFT e anterior ao mencionado acima, teve como resultado Licitação Deserta.	
3ª	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM (Ata de Registro de Preços n. 15/2019 – documento SEI n. 0878437)	Registro de Preços de Material de Expediente para atender as necessidades, conforme a demanda
4ª	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM (Ata de Registro de Preços n. 16/2019 – documento SEI n. 0878440)	
5ª	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM (Ata de Registro de Preços n. 17/2019 – documento SEI n. 0878441)	

6ª	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM (Ata de Registro de Preços n. 18/2019 – documento SEI n. 0878444)	
7ª	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santos (Atas de Registro de Preços n. 011/2018 - documento SEI n. 0878447).	Registro de Preços de Material de Expediente para atender as necessidades, conforme a demanda
8º	Ministério Público do Mato Grosso do Sul (Atas de Registro de Preços n. 01/2019 - documento SEI n. 0878451).	Registro de Preços de Material de Expediente para atender as necessidades, conforme a demanda
9º	Ministério Público do Mato Grosso do Sul (Atas de Registro de Preços n. 10/2019 - documento SEI n. 0878453).	

Indique a descrição completa da Solução que, por entendimento do signatário deste documento, melhor atenderá à necessidade especificada neste documento:

a) as características do serviço e/ou do material a ser contratado e as respectivas estimativas de quantidades:

O Almoxarifado Virtual abrange a prestação do serviço de solução integrada de logística, compreendendo a disponibilização de plataforma tecnológica que possibilite a realização, o controle e a gestão dos pedidos, bem como os mecanismos para o gerenciamento do consumo e demanda e o fornecimento, sob demanda, de materiais de consumo com entrega porta-a-porta, com as funcionalidades e fluxos descritos nos Estudos Preliminares (0888945) e no Termo de Referência (0888949), ambos elaborados pelo Ministério da Economia.

Acrescente-se que a solução integrada para suprimento de material de consumo (Almoxarifado Virtual) será operacionalizada e mantida em sistema web da CONTRATADA.

As respectivas especificações e quantitativos dos produtos que o CNJ pretende adquirir, de acordo com a demanda, estão descritos na Planilha de Estimativa do Quantitativo e Valor (0888965).

b) os motivos ou justificativas para a seleção da solução:

Foram informados no item **“Indique o resultado da pesquisa de mercado feita para identificação das soluções que atendem às necessidades explicitadas”** destes estudos.

c) os benefícios diretos e indiretos pretendidos com a contratação em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais e de melhoria dos serviços oferecidos:

Os benefícios a serem alcançados com o objeto a ser contratado: 1º) Atender de forma imediata as demandas geradas pelas unidades solicitantes; 2º) Evitar prejuízos às atividades do CNJ fornecendo de forma célere e quando solicitado o material necessário; e 3º) Contribuir para a qualidade e eficiência dos serviços prestados à Sociedade.

d) as normas legais, regulamentares e convencionais com as quais a solução apresentada deve estar em conformidade:

Consta dos Estudos Preliminares e do Termo de Referência elaborados pelo Ministério da Economia a possibilidade de inclusão/alteração de itens durante a execução da contratação do Almoxarifado Virtual. Desse modo, caso seja necessário, o CNJ solicitará que os produtos dos itens 48 a 57 e item 85 (da Planilha de Estimativa do Quantitativo e Valor - 0888965) possuam os Certificados CERFLOR, FSC ou Documento de Origem Florestal (DOF) que ateste o cumprimento da exigência quanto à origem legal da madeira.

Indique o(s) estudo(s) realizado(s) ou o(s) critério(s) adotado(s) para definir o cálculo e a quantidade da necessidade:

A relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens/serviços a serem contratados: A Estimativa do Ponto de Ressuprimento Ideal (EPRI) para esses produtos foi estabelecida em função do Consumo Médio Mensal (CMM), em um período de 12 (doze) meses (1/1/2019 a 31/12/2019), multiplicado por 30, conforme foi representado na equação constante do quadro abaixo:

EPRI = 30 meses

Assim, a fórmula de cálculo para cada item deste Termo de Referência (TR) será:

EPRI = (CMM X 30)

Exemplo: Item 16, Extrator de Grampo.

EPRI = (6,17 X 30) = 185,1 (200 arredondado)

OBSERVAÇÕES:

a) Ressalte-se que foi estimado um quantitativo para 30 (trinta) meses, com base nas informações constantes dos Estudos Preliminares (0888945) e do Termo de Referência (0888949) elaborados pelo Ministério da Economia, que indicam a vigência de 30 (trinta) meses para o contrato que viabilizará o Almoxarifado Virtual Nacional;

b) Registre-se também que não foi incluído nos cálculos acima o Coeficiente de Segurança de Estoque, haja vista que, s.m.j, as oscilações no consumo podem ser corrigidas aplicando-se as regras da Lei n. 8.666/93 referentes aos acréscimos de 25%, tendo em vista que a avença será formalizada por meio de contrato administrativo;

c) O cálculo do quantitativo estimado de cada item consta da Planilha de Estimativa do Quantitativo e Valor, inserida nos autos (0888967). A referida planilha foi construída com base no relatório de consumo constante dos autos (0888902);

d) Cabe registrar que os pequenos incrementos/cortes na quantidade estimada de alguns itens foram realizados visando facilitar a oferta de preços pelos fornecedores e, respectivamente, os demais procedimentos, tais como: a pesquisa de preços e, futuramente, o controle dos saldos do contrato. Ressalte-se que a referida medida, s.m.j, não prejudica a estimativa do quantitativo, haja vista que as quantidades foram baseadas em estimativa de consumo suscetíveis a oscilações;

e) Com relação aos itens 28, 36, 40, 41, 42, 43 e 45 ressalte-se que a planilha não indicou a necessidade de compra, todavia será registrado um quantitativo de segurança para os referidos itens, visando atender demandas que, excepcionalmente, oscilem acima do consumo regular;

f) No que tange aos itens 51 a 57, 60 a 61, 64 a 84 e 86 os quantitativos que serão registrados foram ratificados ou informados pelas unidades solicitantes, conforme pode ser verificado nos e-mails: 0888903, 0888905, 0888907, 0888908, 0888910, 0888912, 0888914, 0888916, 0888918, 0888920, 0888923;

g) Cabe esclarecer que o símbolo "#DIV/0!" constante dos itens 65, 68, 71, 75 a 77 e 79 da Planilha de Estimativa do Quantitativo e Valor não se trata de erro na fórmula da referida planilha, mas indicativo de que o item não possui histórico de consumo no período utilizado nos cálculos da planilha. O estabelecimento dos quantitativos desses itens, bem como as justificativas para adquiri-los constam dos e-mails mencionados na alínea "f" acima;

h) Em relação aos itens 65 e 68, cabe registrar que, por se tratarem de itens novos e/ou não contemplados nas atas anteriores gerenciadas pela SEALM, os referidos materiais não possuem histórico registrado na tabela do item "**Aquisição anterior no CNJ**". O estabelecimento dos quantitativos desses itens, bem como as justificativas para adquiri-los constam dos e-mails mencionados na alínea "f" acima.

Indique se a Solução eleita é divisível ou não, levando em consideração o mercado que a fornece:

A solução escolhida não é divisível, uma vez que se trata da contratação de serviços de outsourcing para operação de almoxarifado virtual que será prestado por uma única empresa.

Indique, entre outras, as restrições internas de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e orçamentário, que possam dificultar a implementação da Solução eleita:

a) critérios e práticas de sustentabilidade ambiental em relação à contratação pretendida no que se refere à especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

Em conformidade com a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010; com a Resolução CNJ nº 201/2015 e com a Portaria n. 32, de 23 de maio de 2017, que aprovou o Plano de Logística Sustentável do CNJ – PLS-CNJ, e tendo em vista as informações constantes do dos Estudos Preliminares e do Termo de Referência elaborados pelo Ministério da Economia referentes à possibilidade de inclusão/alteração de itens durante a execução da contratação do Almoxarifado Virtual, será solicitado que alguns itens que serão fornecidos ao CNJ possuam critérios de sustentabilidade em suas especificações técnicas: fabricado em papel reciclado (exemplos: itens 48 a 50); composição que contenha material reciclado (exemplos: itens 4, 5, 7, 8, 26); comprovação de origem legal da madeira e da qualidade de seu manejo, por meio de apresentação de documentação comprobatória, ou de certificação do produto (exemplos: itens 48 a 57 e 85).

b) critérios adotados para definir e documentar o método para estimar o valor da licitação, com indicação das estimativas preliminares dos preços:

Os valores estimados de cada produto foram obtidos com base nos valores das últimas Atas de Registro de Preços formalizadas pelo CNJ. Com exceção dos itens abaixo, conforme segue nas explicações:

- Item 65 – Valor unitário foi obtido com base na media de três valores encontrados na internet:
  - https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1035239828-carto-de-proximidade-hid-iclass-2000-2k-iso-cento-_JM?quantity=1
  - https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1041433519-carto-de-proximidade-hid-iclass-seos-8k-iso-cento-_JM?quantity=1#position=2&type=item&tracking_id=adf44196-282f-4f7c-be97-821ad05f9b39
  - https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1034865485-carto-de-proximidade-hid-iclass-2080-clamshell-cento-_JM?quantity=1#position=3&type=item&tracking_id=adf44196-282f-4f7c-be97-821ad05f9b39

- Item 68 – O valor estimado foi extraído da internet:
  - https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1152487350-carto-pvc-branco-auto-adesivo-046-cento-_JM?quantity=1#position=1&type=item&tracking_id=86cda2ce-d7f9-405b-842b-8b0f3e86f4a3

c) aspectos relacionados à execução contratual, abordando:

c.1) os requisitos definidos para aferição da qualidade dos serviços prestados ou do material entregue:

Os materiais entregues deverão ter as características definidas nas especificações de cada item e possuir rendimento, qualidade e produtividade compatíveis com os gerados por produtos das “marcas de referência”.

c.2) avaliação feita em relação às situações que possam ensejar aplicação de sanções por descumprimento do contrato:

As informações referentes a essa avaliação constam do item **“Resultado da análise das contratações anteriores”.**

Indique o valor estimado para a contratação:

Cabe registrar que não foi encontrada uma lista de produtos com os respectivos valores unitários dentre as documentações disponibilizadas no site do Ministério da Economia. Desse modo, visando estimar o valor da contração da parte referente ao CNJ, utilizamos os valores das últimas contratações gerenciadas pela SEALM e alguns valores extraídos da internet, conforme informado na alínea "b" do tópico acima.

Desse modo, utilizando as regras relativas à formação e aplicação da Taxa de Ajuste para a licitação do Ministério da Economia (descritas no item 4 do tópico 6 dos Estudos Preliminares - 0888945) obtivemos dois valores totais:

1º valor – R$ 254.537,62 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos). O referido valor foi estabelecido com base na metodologia que considerada a utilização de preços unitários extraídos do Painel de Preços, ou seja, um referencial de preços públicos. Como os preços unitários de referência foram extraídos de contratações públicas (registro de preços do CNJ), consideramos, s.m.j., que valor obtido atende as regras da referida metodologia. Segue abaixo exemplo do cálculo realizado:

Exemplo: item 1 – Apagador para quadro branco, cujo valor unitário é de R$ 3,80.

PF = Preço Final, PP = Painel de Preços, TA = Taxa de Ajuste

PF = PP x TA

PF = 3,80 x 36,82%

PF = 5,20

2º valor – R$ 161.376,85 (cento e sessenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). O referido valor foi estabelecido com base na metodologia que considerada a utilização de preços unitários extraídos de mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo. Como esses preços já possuem custos médios de operação, foi estabelecido um fator de ajuste (0,634) para aproximar o preço dessa metodologia aos preços referenciais públicos (Painel de Preços).

Exemplo: item 1 – Apagador para quadro branco, cujo valor unitário é de R$ 3,80.

PF = Preço Final, PM = Preço do Mercado, FC = Fator de Conversão, TA = Taxa de Ajuste

PF = PM x FC x TA

F = 3,80 x 0,634 x 36,82%

PF = 3,30

Como os valores unitários para se calcular o valor total são preços públicos extraídos das atas firmadas pelo CNJ, o valor total estimado para o CNJ é de R$ 254.537,62 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme Planilha de Estimativa do Quantitativo – 0888965. Todavia, será indicado ao Ministério da Economia, no momento do registrado da intenção do CNJ em participar da licitação, o valor arredondado de **R$ 260.0000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, visando facilitar os demais procedimentos e evitar erros na transcrição do valor total nos demais documentos do certame.

Aquisição anterior no CNJ:

Segue abaixo as informações acerca das últimas contratações firmadas pelo CNJ para a aquisição dos produtos especificados na Planilha de Estimativa do Quantitativo (0888965):

Grupo	Item	Nº da ATA/NE	Contratado/Fornecedor	Período de Vigência	Ocorrência na execução	Penalidades aplicadas	Percentual executado (até o momento)
	1						100%

	2	29/2019	RAFA PAPER DISTRIBUIDORA EIRELI	Até 20/08/2020	Atraso na entrega	Multa	100%
	3						100%
	4						100%
	5						100%
	6						100%
	7	30/2019	RC RAMOS COMÉRCIO LTDA - EPP	Até 20/08/2020	//	//	100%
	8						100%
	9						100%
	10						100%
	11						100%
	12	29/2019	RAFA PAPER DISTRIBUIDORA EIRELI	Até 20/08/2020	Atraso na entrega	Multa	100%
	13						100%
	14						100%
	15						100%
	16	21/2016 - STF	J2 Comércio de Utilidades e Distribuidora Logística Ltda - EPP	Até 29/01/2018	//	//	0%
	17	29/2019	RAFA PAPER DISTRIBUIDORA EIRELI	Até 20/08/2020	Atraso na entrega	Multa	100%
	18						100%
	19	01/2017	Manoel Cassio de Souza Guedes - ME	Até 02/02/2018	//	//	100%
1	20	29/2019	RAFA PAPER DISTRIBUIDORA EIRELI	Até 20/08/2020	Atraso na entrega	Multa	100%
	21						100%
	22						100%
	23						100%
	24						100%
	25	29/2018	JOSE ADEILDO ALVES SIQUEIRA 46113240100	Até 04/09/2019	Atraso na entrega	Multa	37,5%
	26	29/2019	RAFA PAPER DISTRIBUIDORA EIRELI	Até 20/08/2020	Atraso na entrega	Multa	100%
	27						100%
	28						100%
	29	33/2019	RIQUEL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA	Até 20/08/2020	//	//	100%
	30						100%
	31	30/2019	RC RAMOS COMÉRCIO LTDA - EPP	Até 20/08/2020	//	//	100%
	32						100%
	33						100%
	34	29/2019	RAFA PAPER DISTRIBUIDORA EIRELI	Até 20/08/2020	Atraso na entrega	Multa	100%
	35						100%
	36	29/2018	JOSE ADEILDO ALVES SIQUEIRA 46113240100	Até 04/09/2019	Atraso na entrega	Multa	100%
	37	29/2019	RAFA PAPER DISTRIBUIDORA EIRELI	Até 20/08/2020	Atraso na entrega	Multa	100%
	38	33/2019	RIQUEL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA	Até 20/08/2020	//	//	100%
	39	29/2019	RAFA PAPER DISTRIBUIDORA EIRELI	Até 20/08/2020	Atraso na entrega	Multa	100%
	40						100%
2	41						100%
	42						100%
	43						100%
3	44	31/2019	GRAFICPAPER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,	Até 20/08/2020	Atraso na entrega	Multa com valor irrisório, não aplicada	100%
	45						100%
	46						100%
	47						100%
4	48	32/2019	GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA	Até 20/08/2020	//	//	100%
	49						100%
	50						100%
5	51	34/2019	IPÊ PAPEIS EIRELI	Até 20/08/2020	//	//	0%
	52						100%
	53						100%
	54						100%

	55						100%
	56						0%
	57						100%
6	58	35/2019	EBL ELETRÔNICOS EIRELI	Até 20/08/2020	//	//	83,33%
	59						0%
	60	NE n. 829/2019	J2 Comércio de Utilidades e Distribuição Logística Eireli	//	//	//	100%
	61						100%
7	62	36/2019	ELAINE NEVES DE MEDEIROS 00515719609	Até 20/08/2020	//	//	0%
	63						0%
8	64	37/2019	IDPROMO COMERCIAL EIRELI	Até 20/08/2020	//	//	100%
	65	//	//	//	//	//	//
	66	37/2019	IDPROMO COMERCIAL EIRELI	Até 20/08/2020	//	//	100%
	67						100%
	68	//	//	//	//	//	//
	69	37/2019	IDPROMO COMERCIAL EIRELI	Até 20/08/2020	//	//	100%
	70						100%
9	71	01/2017	Manoel Cassio de Souza Guedes - ME	Até 02/02/2018	//	//	0%
	72	44/2019	J2 COMERCIO DE UTILIDADES E DISTRIBUIDORA LOGISTICA EIRELI	Até 20/08/2020	//	//	100%
10	73	39/2019	ADN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	Até 20/08/2020	Atraso na entrega	Multa com valor irrisório, não aplicada	100%
	74						100%
	75						100%
	76						100%
	77						100%
11	78	NE n. 828/2019	Micromedical Material Médico Hospitalar Ltda	//	//	//	100%
	79						100%
Não Agrupados	80	40/2019	VIANA EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAS LTDA	Até 20/08/2020	//	//	100%
	81	41/2019	COMERCIAL MILÊNIO EIRELI-ME	Até 21/08/2020	Atraso na entrega	Multa com valor irrisório, não aplicada	100%
	82	37/2018	ADM COMERCIAL DE MANUFATURADOS EIRELI - ME	Até 04/09/2019	//	//	53,57%
	83	42/2019	PRINTE COMERCIO PARA IMPRESSÃO LTDA - EPP	Até 21/08/2020	//	//	100%
	84	42/2018	MARLISE PINTO 18422689880	Até 10/09/2019	//	//	0%
	85	59/2019	MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA.	Até 13/10/2020	//	//	90%
	86	38/2019	META SINALIZAÇÃO VISUAL EIRELI	Até 20/08/2020	//	//	100%
	87	45/2019	ARN NOVA ERA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - EPP	Até 25/08/2020	//	//	0%
	88	46/2019	CGF COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA, ESCRITORIO E SERVICOS LTDA	Até 20/08/2020	//	//	100%

Resultado da análise:

Com base no histórico das contratações anteriores, verificou-se que os problemas mais recorrentes são atrasos na entrega dos produtos e a não manutenção das condições iniciais de

habilitação dos fornecedores, como, por exemplo, a falta de certidões válidas no momento da emissão de notas de empenho ou do pagamento.

Para essas situações mais recorrentes uma medida que poder ser tomada é a previsão de sanções no edital de licitação. Verificou-se que o Termo de Referência do Ministério da Economia previu sanções em casos de descumprimento das obrigações contratuais.

Outros problemas que ocorrem com menor frequência, mas que geram impacto significativo para a gestão contratual, são: a) desinteresse/desistência/impossibilidade de o fornecedor executar o registro de preços, em razão do valor ou outras questões de mercado (exemplos: cancelamento da Ata de Registro de Preços 08/2018 – Processo n. 00541/2018); e b) oscilações imprevistas na demanda das unidades solicitantes do CNJ, o que pode gerar o desabastecimento precoce do estoque, antes da formalização de novo registro de preços.

No caso do exemplo “a” (descrito acima), por se tratar de problema verificado pelo CNJ na execução de registros de preços, existe a possibilidade do referido problema não ocorrer na execução do contrato de Almoxarifado Virtual, haja vista tratar-se de contratos que somados possuirão alto valor financeiro, uma vez que há a participação de diversos órgãos.

Com relação ao exemplo “b”, para tentar evitá-lo foi previsto, para os itens que existe a possibilidade de ocorrerem demandas imprevistas, um quantitativo maior do que o indicado nos cálculos da Planilha de Estimativa do Quantitativo e Valor, visando atender demandas que, excepcionalmente, oscilem acima do consumo regular.

Apresente os Indicadores para avaliar a economicidade, a eficácia e a efetividade:

Essas informações já foram apresentadas nos tópicos anteriores.

Indicação Orçamentária:

A indicação orçamentária correrá por conta do Programa “Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativo”, cuja disponibilidade será informada posteriormente pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

Análise de Risco:

RISCO 1:	**Empresa contratada falha com a execução, implicando atraso, inexecução parcial ou total do objeto.**		
Probabilidade (Alta, média e Baixa)	**Id**	**Dano**	**Impacto (Alto, Médio e Baixo)**
Médio	1	Atraso no atendimento das solicitações das unidades.	Médio
Médio	2	Atendimento parcial das solicitações das unidades.	Alto
Médio	3	Ruptura do estoque e inviabilidade de atendimento das demandas das unidades	Alto
Id	**Ação de Mitigação e Contingência**		**Responsável**
1, 2 e 3	Previsão de sanções no TR		Unidade Demandante
RISCO 2:	**Atraso ou Não realização da contratação.**		

Probabilidade (Alta, média e Baixa	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Médio	1	Ruptura do estoque e inviabilidade de atendimento das demandas das unidades	Alto
Id	**Ação de Mitigação e Contingência**		**Responsável**
1	Envolvimento das áreas responsáveis pela instrução do processo com vistas à sua célere instrução		Unidade Demandante
RISCO 3:	**Necessidade de se manter estoques, caso haja atrasos reiterados no fornecimento mensal.**		
Probabilidade (Alta, média e Baixa	**Id**	**Dano**	**Impacto (Alto, Médio e Baixo)**
Médio	1	Descaracterização do principal benefício do Almoxarifado Virtual, que seria redução ou eliminação dos estoques	Alto
Id	**Ação de Mitigação e Contingência**		**Responsável**
1	Previsão de sanções contratuais, bem como verificação constante da real capacidade de fornecimento da contratada		Unidade Demandante

Servidor responsável pelos Estudos Preliminares e pelo acompanhamento da entrega do material/execução do serviço:

Fernando Dias Machado, matrícula 1170, e Laerte Maurício, matrícula 1253.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DIAS MACHADO**, **CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE ALMOXARIFADO**, em 28/05/2020, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0888973** e o código CRC **3884F7A8**.